



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**LEI MUNICIPAL Nº.: 3.705/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade no âmbito do município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade, com o objetivo de promover a saúde integral e o bem-estar das mulheres com mais de 60 anos residentes no município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - O Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade compreenderá ações voltadas para a prevenção, promoção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação das condições de saúde mais prevalentes nessa faixa etária, incluindo, mas não se limitando a:

I - Realização de exames preventivos periódicos, tais como mamografia, densitometria óssea, Papanicolau, entre outros, conforme orientação médica;

II - Atendimento médico especializado em ginecologia, endocrinologia, cardiologia, geriatria, entre outras especialidades relevantes para a saúde da mulher na melhor idade;

III - Promoção de atividades físicas e de lazer adaptadas às necessidades das mulheres idosas;

IV - Aconselhamento nutricional e incentivo a hábitos alimentares saudáveis;

V - Educação em saúde sobre os principais temas relacionados à saúde da mulher na melhor idade, incluindo menopausa, prevenção de quedas, saúde mental, entre outros;

VI - Disponibilização de medicamentos e insumos necessários para o tratamento das condições de saúde mais comuns nessa faixa etária.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Art. 3º** - O Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade será implementado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outras secretarias e órgãos municipais, bem como com instituições da sociedade civil, visando à integralidade da atenção à saúde das mulheres idosas.

**Art. 4º** - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros para a execução do Programa Saúde da Mulher na Melhor Idade, mediante dotação orçamentária específica e observância das normas vigentes sobre transferência de recursos públicos.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2024.

  
**JÂNIO PACHECO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIFICO que o referido documento,  
nesta data, foi fixado e publicado no placar  
de costume da Câmara Municipal de Ipameri**

**Ipameri-GO, 25/04/2024**

  
**Assinatura**

**Juliana Gonçalves Carneiro**  
Assistente Legislativo